



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 19/05/2025 08:40:44.980 - PL261424
EMC 1256/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1256/2025

*Emenda Aditiva e Modificativa ao PNE,
referente à Meta 18.a do Anexo do
Projeto de Lei.*

Meta 18.a. Modifique-se o termo “sexto”, acrescentando-se novos elementos ao texto da **Estratégia 16.6 do Objetivo 16 do Anexo** do Projeto de Lei, modificando-se para a seguinte redação:

“Meta 18.a. Ampliar o volume de recursos públicos aplicados exclusivamente em educação pública, em seus níveis, com ampliação de ao menos 0,5% ao ano, de modo a atingir o equivalente a no mínimo 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB até o quarto ano de vigência deste PNE, 8% (oito por cento) no oitavo ano e, no mínimo, 10% (dez por cento) do PIB até o final do decênio, em consonância com o que estabelece o art. 214, caput, inciso VI, da Constituição.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254125495200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 4 1 2 5 4 9 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de recuperar o texto da proposição número 1 do Eixo VI, conforme aprovada na CONAE 2024, que era deliberativa e vinculante (Art. 2º do Regimento da CONAE 2024) e inscrita no texto do Documento Final PNE 2024/2034 (Item 1092, Proposição 1); é importante ressaltar que, na sua essência, essa proposição já constava do PNE 2014/2024 não foi cumprida. Dito de outro modo, esta meta não tem qualquer originalidade, uma vez que estamos apenas transladando para o futuro uma meta do passado, que não fora cumprida.

Cumprimento a precisão deste texto (e dos demais) e a pertinência de ambas as justificativas, pedindo licença para inserir tão somente termos do caput do art. 214, dentro do espírito da sua modificação.

Para reforçar o cabimento da manutenção, na versão final do PL, da parte final da emenda em negrito apresentamos uma contribuição principiológica, de ordem jurídica nacional e internacional, do não retrocesso dos direitos e garantias fundamentais, mormente pelo legislativo, fundamentada nos seguintes entendimentos doutrinários:

<https://www.oab.org.br/noticia/28622/artigo-no-jota-princípio-constitucional-do-nao-retrocesso>

<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/publicacoes/artigos/Oprincipiodavedaoaretrocesso.pdf>

<https://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/RicardoLewandowski/ArtigosJornais/1117223.pdf>

<https://www.conjur.com.br/2023-dez-10/direitos-humanos-e-o-desafio-do-princípio-do-nao-retrocesso-social/>

A educação básica brasileira possui mais de 47 milhões de estudantes, sendo que 38 milhões (80%) estão matriculados no setor público e 9 milhões (20%)

Apresentação: 19/05/2025 08:40:44.980 - PL261424
EMC 1256/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1256/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

matriculados no setor privado (Censo da EB, 2023). Na educação superior (ES) esses percentuais se invertem, 79% estão no setor privado e 21% no público (Censo da ES, 2023). O Brasil possui um dos menores percentuais no setor público: EUA, 74%; Alemanha, 89%; Portugal, 83% e Espanha, 78% (OCDE.Stats).

O atendimento de 80% de estudantes na EB e elevar o percentual de matrículas na ES pública e atender mais de 79 milhões de pessoas que são analfabetas ou não concluíram a EB (Diagnóstico da Educação Nacional - MEC, 2024) e, portanto, necessitam de uma educação para jovens e adultos (EJA), só será possível se houver uma ampliação dos recursos aplicados exclusivamente na educação pública no Brasil, como proposto nesta emenda.

A execução de um PNE exige acompanhamento permanente da execução das metas aprovadas. Esta emenda propõe, também, que sejam estabelecidos patamares intermediários de incremento dos recursos financeiros equivalentes a 0,5% do PIB, a cada um dos primeiros quatro anos do PNE e que no oitavo já tenha alcançado o equivalente a 8% do PIB.

Os recursos financeiros aplicados em educação pública precisam se elevar ao equivalente a 10% do PIB pois o Brasil, ao aplicar valores equivalentes a US\$/PPC 3.150,21 (dólar poder de paridade de compra) por estudante, está muito distante daqueles aplicados pelos países da OCDE que sempre conseguem reconhecimento de possuírem uma educação de melhor qualidade que a brasileira: EUA, US\$/PPC 13.900,39; Alemanha, US\$/PPC 13.759,73; Finlândia, US\$/PPC 12.695,90; Coréia do Sul US\$/PPC 11.136,86; Austrália, US\$/PPC 10.955,93; Espanha, US\$/PPC 9.045,35; e Portugal, US\$/PPC 8.787,69. (Diagnóstico da Educação Nacional - MEC, 2024).

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Apresentação: 19/05/2025 08:40:44.980 - PL261424
EMC 1256/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1256/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/05/2025 08:40:44.980 - PL261424
EMC 1256/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1256/2025

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254125495200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 2 5 4 1 2 2 5 4 9 5 2 0 0 *